

DIREITOS LABORAIS, MIGRAÇÃO E PREVENÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS

Capacitadora: Andrea da R. C. Gondim
(Ministério Público do Trabalho- MPT)

BH, 16 a 10 de outubro de 2019

ATUAÇÃO EM REDE: CAPACITAÇÃO DOS ATORES ENVOLVIDOS NO ACOLHIMENTO, NA INTEGRAÇÃO E NA INTERIORIZAÇÃO DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO BRASIL

Para mais informações, acesse: <http://escola.mpu.mp.br/h/rede>



DIREITO DE IMIGRAÇÃO – BRASIL – REGIME JURÍDICO

1. Nova Lei de Migrações – Lei 13445/2017;
2. Decreto nº 9.199/2017;
3. Portarias ministeriais e interministeriais e RNs do CNIg (nº 30);
4. Lei nº 9.474/97 e Decreto nº 9.277/18 (Doc. Prov. Registro Nac. do Migrante- art. 2º);
5. MERCOSUL:



Direitos do Imigrante no Trabalho-

Lei nº 13.445/17

- Direitos dos migrantes (art. 4º): associação sindical, acesso a saúde, previdência e assistência social sem discriminação em razão da condição migratória, acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

“XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

§ 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, **independentemente da situação migratória**, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte.

Regime de Livre Circulação do MERCOSUL

- **Acordo sobre Residência**
- Art. 1º, Dec. nº 6.975/2009: Os nacionais de um Estado Parte que desejem residir no território de outro Estado Parte poderão obter residência legal neste ultimo, conforme os termos deste Acordo, mediante a comprovação de sua nacionalidade e apresentação dos requisitos previsto no artigo 4º do presente.
- **Acordo Multilateral de Seguridade Social**
- **Protocolo de Integração educativa (nível médio e técnico)**
- **Sistema de Acreditação Regional de Carreiras Universitárias**

Prestação assistencial -Bolsa Família

- Pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza que tenham renda familiar mensal de até R\$ 154 per capita;
- Para entrar no programa, é exigido que os filhos em idade escolar estejam estudando e que o calendário de vacinação seja respeitado.
- **Em 2014, o MDS expediu um ofício orientando a possibilidade dos estrangeiros em situação regular se inscreverem no CadÚnico.**

- ▶ Benefício básico: R\$ 77,00
 - ▶ Benefício 0 a 15 anos: R\$ 35,00
 - ▶ Benefício gestante: R\$ 35,00
 - ▶ Benefício nutriz: R\$ 35,00
 - ▶ Benefício 16 e 17: R\$ 42,00 .
- 

Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Art. 7º do Decreto nº. 6.214, de 2007: Para pessoas idosas ou com deficiência.

▶ **POSIÇÃO DO MDS:** somente o brasileiro naturalizado, domiciliado no Brasil.

▶ **Posição do INSS:** Em razão de tratados internacionais, é ofertada saúde aos estrangeiros residentes no Brasil, garantindo a reciprocidade ao brasileiro que mora no exterior e desde que haja reembolso anual por parte do país de origem. Entretanto, o mesmo não existe no âmbito da assistência social e que, portanto, não teria fonte de custeio para este tipo de pagamento.

▶ **Judiciário:** Em abril de 2017, o STF considera possível a percepção do BPC, desde que comprovada a residência + requisitos gerais para a percepção.

▶ **A Nova Lei de Migrações também embasa a percepção do BPC (art. 4, XIII: acesso igualitário a benefícios sociais, assistência, previdência e saúde, nos termos da lei)**

Sistema público de emprego- Convenção n. 88 da OIT

Art. 1 — 1. Cada Membro da OIT deve manter um serviço público e gratuito de emprego.

A tarefa essencial do serviço de emprego deve ser realizar [...] PROGRAMA NACIONAL destinado a assegurar e a manter o pleno emprego, desenvolver e utilizar os recursos produtivos (art. 1º . 2); facilitar o recrutamento e colocação eficientes, inclusive facilitando a mobilidade geográfica (art. 6º)

SINE- Lei nº 13.667 de 17.5.2018

- Dispõe sobre o SINE, nos termos do Art. 22, XVI da CF que dispõe ser competência privativa da União legislar sobre a organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
- Não revogou o Decreto nº 76.403/75, que o instituiu.
- Estabelece as diretrizes do sistema nacional de emprego (Art. 2º):
 - I - a otimização do acesso ao trabalho **decente**;
[..]
 - III e IV - a execução **descentralizada**, com compartilhamento da gestão, financiamento e de recursos técnicos entre as esferas de governo;
 - V - a participação de representantes **da sociedade civil** em sua gestão;
 - VI - a integração e a sistematização das informações e pesquisas; [...]
 - IX padronização do atendimento, com ênfase à população em vulnerabilidade

Governo Bolsonaro quer transformar Sine em Tinder para vagas de trabalho

Ideia é que empresas e agências passem a usar mais os currículos cadastrados no sistema



às 9h55

Mariana Carneiro
Bernardo Caram

ÃO IMPRESSA

texto A- A+

BRASÍLIA O [governo Jair Bolsonaro](#) quer ampliar o acesso de empresas a milhares de currículos de pessoas desempregadas que estão no Sine (Sistema Nacional de Emprego)

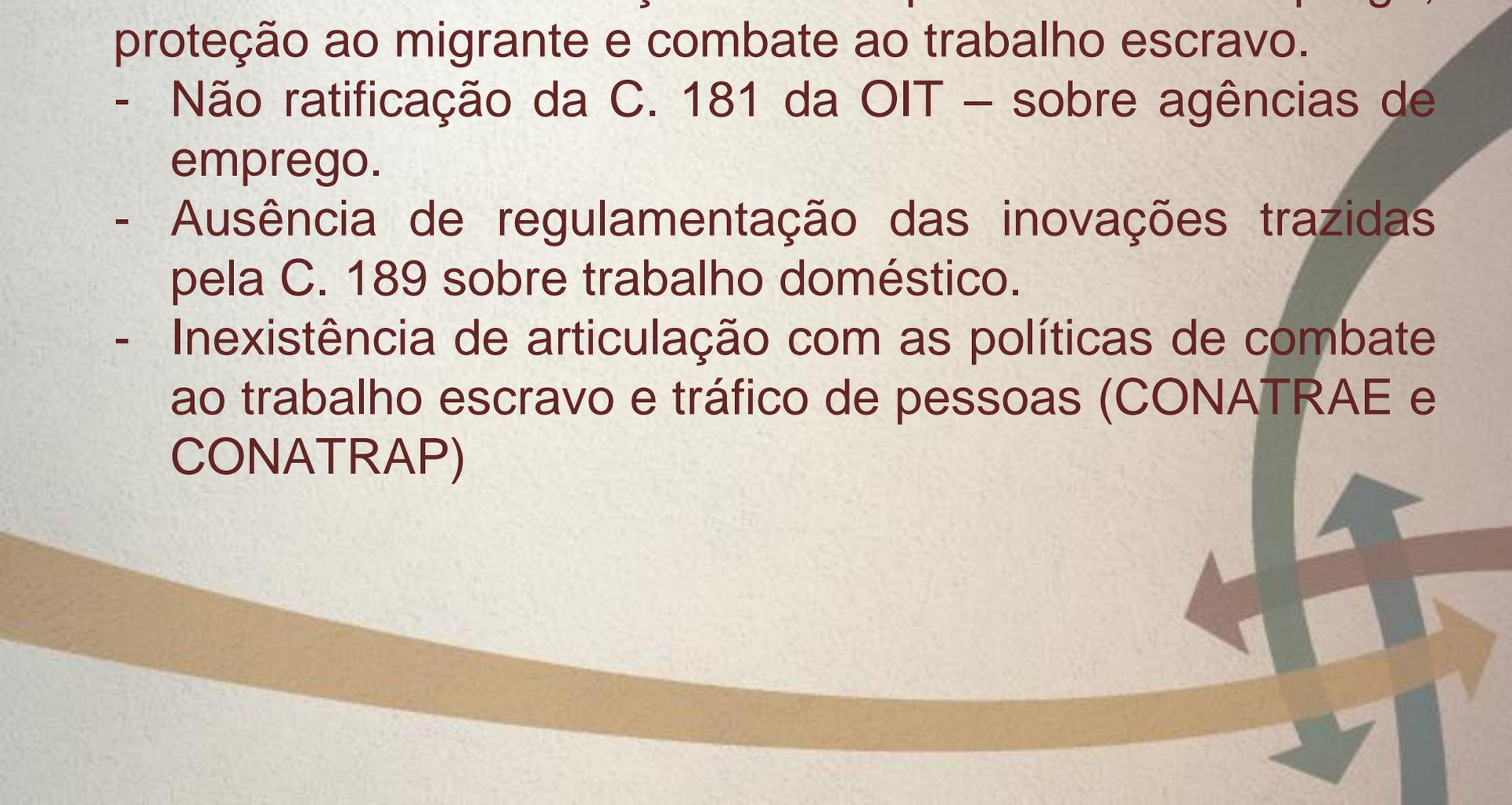
relacionadas



Confira o que pode levar à demissão
Ativa a causa
Acesse Configurações pa

Governo Federal, 2019 – SINE foi para o Ministério da Economia – Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade – Secretaria Adjunta de Políticas Públicas para o Emprego (22.01.2019)
Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/01/governo-bolsonaro-quer-transformar-sine-em-tinder-para-vagas-de-trabalho.shtml>. Acesso em 06.junho.2019.

PROTEÇÃO AO MIGRANTE NAS POLÍTICAS DE EMPREGO

- Não existe articulação entre políticas de emprego, proteção ao migrante e combate ao trabalho escravo.
 - Não ratificação da C. 181 da OIT – sobre agências de emprego.
 - Ausência de regulamentação das inovações trazidas pela C. 189 sobre trabalho doméstico.
 - Inexistência de articulação com as políticas de combate ao trabalho escravo e tráfico de pessoas (CONATRAE e CONATRAP)
- 

91,2%

DOS(AS) PROFISSIONAIS DE RH DECLARARAM **NÃO DOMINAR OS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** DE PROFISSIONAIS REFUGIADOS E, PORTANTO, DESCONHECEM QUE SE TRATAM DOS MESMOS PROCEDIMENTOS

SOMENTE 1,8% ACREDITAM QUE SEUS COLEGAS DE PROFISSÃO DOMINAM OS PROCEDIMENTOS.

13,6%

DOS PROFISSIONAIS SABEM QUE
A CONTRATAÇÃO DE REFUGIADOS
**TEM A MESMA COMPLEXIDADE DA
CONTRATAÇÃO DE BRASILEIROS**

ENTRE OS RESPONDENTES, **63,2% ACREDITAM
QUE OS PROCEDIMENTOS SÃO MAIS COMPLEXOS
NA CONTRATAÇÃO DE REFUGIADOS E 23,2%
DECLARAM NÃO SABER RESPONDER A ESTA QUESTÃO.**

De acordo com a publicação Caminhos para o Refúgio, uma pesquisa coordenada pelo Dr. Leandro de Carvalho

Papel Constitucional do MPT

- Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e transindividuais indisponíveis por meio de IC e ACP(art. 127 e 129 da CF).
- A nossa ordem jurídica garante o trabalho como direito social e ao trabalhador o direito a melhoria de sua condição social (art. 6º e 7º CF)
- A CF adota um conceito amplo de proteção social, que não se limita à assistência social, mas que contemple emprego, renda (art. 170).
- A atividade econômica é condicionada pela função social da propriedade, busca do pleno emprego e diminuição das desigualdades na atividade econômica, acesso a seguridade social financiada por todos (art. 194) e manutenção da inspeção do trabalho (art. 22, XXIV / CF)
- Brasileiros e imigrantes residente (lato sensu) tem os mesmos direitos (art. 5º/CF)

Domésticas das Filipinas são escravizadas em São Paulo

por Piero Locatelli | 31/07/17

Trabalhando por meses sem descanso e sem alimentação suficiente, imigrantes viviam em situação de trabalho escravo dentro de condomínio de alta renda



Trabalhando como babá e empregada doméstica em uma casa dentro de condomínio de alta renda em São Paulo, filipina sentia fome e chegou a se alimentar da comida do cachorro, para quem ela cozinhava pedaços de carne. “Às vezes eu perguntava à minha patroa se podia pegar um ovo, e ela dizia que não”, afirma a imigrante, uma das três

Ativar o Windows
Acesse Configurações para

Exemplo de situação que gerou condenação a indenização para a sociedade brasileira, pela prática de tráfico de pessoas de agência privada processada pelo MPT por meio de ação civil pública. Repórter Brasil, 31.jul. 2017.

Papel do MPT – Migrantes e Refugiados

- Nota Técnica nº 1-2018/PGT:

Destaca a importância da política migratória para a migração venezuelana, frisa a necessidade de políticas públicas visando a empregabilidade e a intermediação de mão de obra, bem como ações para prevenção e repressão de vitimização de migrantes em trabalhos degradantes ou no trabalho escravo.

MPT: Defesa dos direitos dos migrantes e dos brasileiros em face de irregularidades laborais

- Reconhecimento dos migrantes como segmento especialmente vulnerável à exploração no trabalho

Trabalho escravo

Redução a condição análoga à de escravo (redação Lei 10.803/2003)

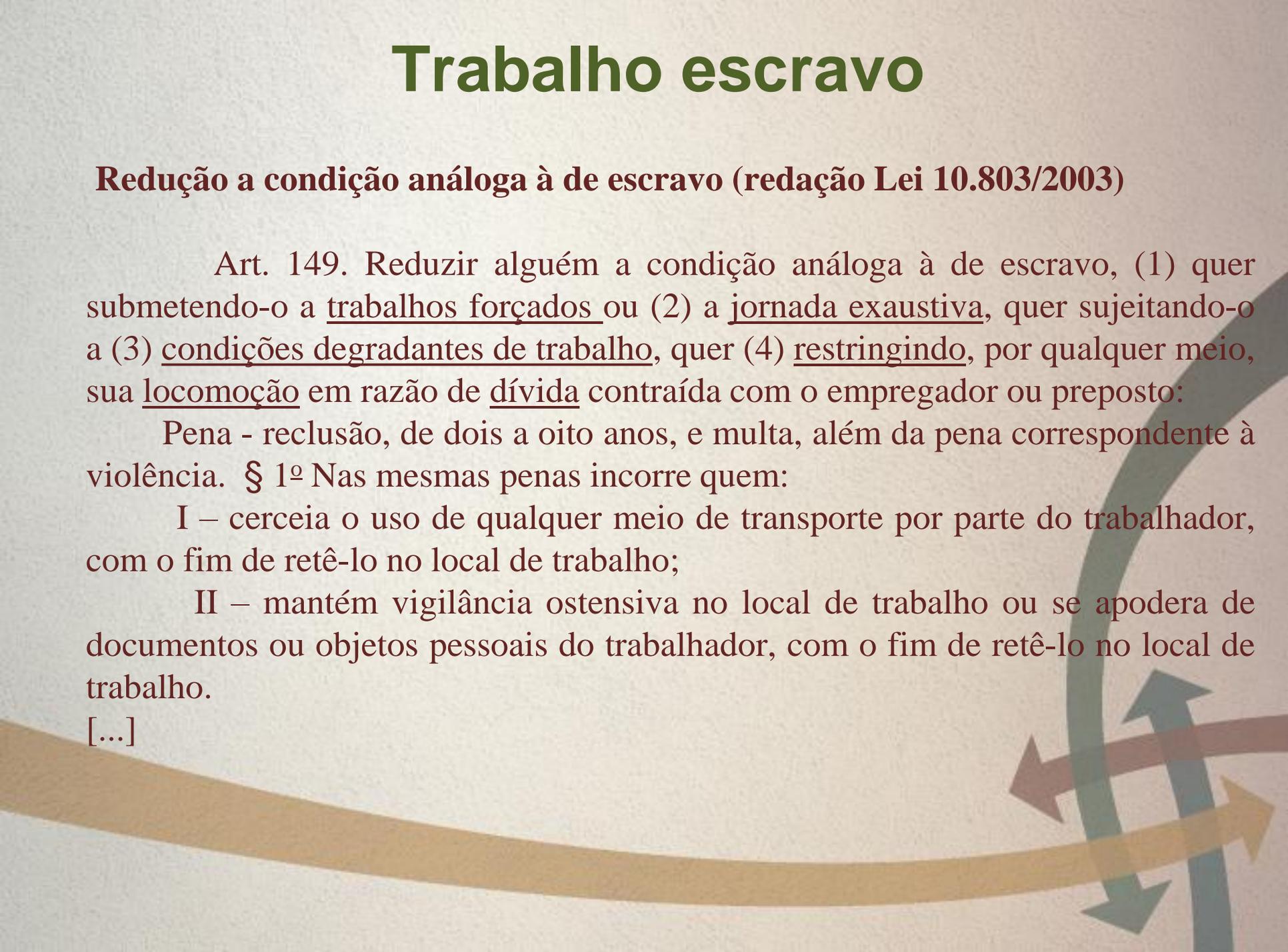
Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, (1) quer submetendo-o a trabalhos forçados ou (2) a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a (3) condições degradantes de trabalho, quer (4) restringindo, por qualquer meio, sua locomocão em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

[...]



Tráfico de Pessoas

HISTÓRICO NA LEI PENAL

1. Lei 11106/2005 Substituiu o título de “Lenocínio e Tráfico de Mulheres” por “Lenocínio e Tráfico de pessoas”, renomeando o capítulo (de crimes contra os costumes) para crimes contra a dignidade sexual.

2. Lei 12015/2009: introduz os tipos de “tráfico interno e internacional” como modalidades de lenocínio, ao lado do “favorecimento da prostituição (art. 228), que incluía a ação de impedir que alguém abandone a prostituição como subespécie do tipo.

3. Lei 13344/2016; revoluciona o enfrentamento ao tráfico de pessoas, situando-o junto aos crimes contra a liberdade pessoal, **como subtipo do crime de trabalho escravo**, e estabelecendo o princípio de atenção integral às vítimas com facilitação do acesso à profissionalização e trabalho, e diretriz de estruturação de uma rede de enfrentamento.

Tráfico de pessoas

Art. 149 A- Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - **submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;**

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

[...] **IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.**

Residência de vítimas do trabalho escravo

- Autorização de residência por prazo indeterminado à vítima (Art. 158, § 2º, do Decreto nº 9199, de 20 de novembro de 2017 (Regulamento da Lei de Migração)).
- Ofício e/ou parecer técnico emitido por autoridade pública legitimada a reconhecer a situação do imigrante como vítima.
- Requerimento deve ser endereçado ao MJ e apresentado perante uma das unidades da PF, que o encaminhará para análise e decisão do Departamento de Migrações.
- Concessão de protocolo ao imigrante, que garantirá acesso aos direitos disciplinados na Lei nº 13.445, de 2017, até decisão final.
(Não há portaria interministerial sobre o assunto, mas representações tem sido encaminhadas)

Flagradas 59 vítimas de trabalho análogo ao de escravo em fazendas de café em MG

Vítimas resgatadas, grande parte migrantes dos estados do Nordeste, trabalhavam em 2 fazendas nos municípios de Campos Altos e Santa Rosa

Ação realizada no período de 19 a 28 de agosto de 2019

Nenhum dos trabalhadores tinha CTPS assinada, sendo que grande parte deles sequer possuíam o documento, sendo necessário sua emissão durante a ação fiscal. As vítimas colhiam café em cafezais em que os fazendeiros já haviam feito a colheita por meio de máquinas, introduzindo a colheita manual para colher o resto do café que havia ficado nas plantas. Desta forma, pagando ínfimos valores pela medida de café colhido, impunha aos obreiros diárias que sequer atingiam o pagamento proporcional do salário mínimo.

Não recebiam equipamentos de proteção individual para realizar as atividades, e nas frentes de trabalho não havia acesso a instalações sanitárias, água potável e local adequado para fazer as refeições. As necessidades fisiológicas eram feitas nos cafezais.



Obrigada!

andrea.gondim@mpt.mp.br

Imagine there's no countries

It isn't hard to do...

Imagine no possessions

I wonder if you can

No need for greed or hunger

A brotherhood of man

Imagine all the people

Sharing all the world, ooh

You may say I'm a dreamer

I'm not the only one

I hope someday you'll join us

And the world

Will be as one

Jonh Lennon e Yoko

